

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *Fernando Oliveira Cipriano*.

ANEXO

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Estágio técnico de percursos pedestres.
- 2 — Curso de monitores de montanhismo.
- 3 — Curso de iniciadores de escalada.
- 4 — Curso de monitores de pedestrianismo.
- 5 — Curso de instrutores de pedestrianismo.
- 6 — Curso de iniciadores de *canyoning*.
- 7 — Operações convencionais com GPS.
- 8 — Operações convencionais com GPS.
- 9 — Curso de técnicos de percursos pedestres.
- 10 — Acção de formação GPS e OziExplorer.
- 11 — Curso de GPS e aplicações informáticas.
- 12 — Acção de formação GPS (*satsignal*).
- 13 — Curso de manobras de corda.
- 14 — Jornadas técnicas de escalada.
- 15 — Jornadas técnicas de pedestrianismo.
- 16 — Jornadas nacionais de pedestrianismo.

Contrato n.º 1479/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 235/2006
Formação de recursos humanos e produção documental**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, número de identificação de pessoa colectiva 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de presidente, adiante designada por CDP ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à realização de um conjunto de acções de formação e à produção de três publicações, que se juntam

como anexo ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a CDP apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos e a produção e publicação de textos, designadamente:

- Acções de actualização para treinadores;
- Acções de actualização para dirigentes;
- Produção e publicação de textos na temática desportiva.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à CDP para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 13 000.

2 — Este montante corresponde a duas parcelas distintas, que devem ser geridas de forma consignada e independente: € 10 000 para a organização de acções de formação e € 3000 para a produção de documentação.

3 — Qualquer alteração à realização das acções de formação ou aos documentos a serem produzidos, indicados no anexo ao presente contrato, só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da CDP, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 3900;
- b) O remanescente, até ao valor de € 9100, será pago à medida que os programas de formação e produção documental se forem concretizando e desde que os relatórios relativos a cada acção realizada, ou aos documentos publicados, sejam validados pelo IDP, aos níveis técnico e financeiro, e sejam apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou documentos produzidos.

2 — Os relatórios apresentados servirão para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global) e a disponibilização do remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da CDP

São obrigações da CDP:

- a) Executar o programa da acção de formação apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos para a sua realização;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar relatório individual da acção de formação em causa até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da CDP;
- d) O relatório deverá ser instruído com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da acção levada a cabo e de cada documento publicado e, no caso das acções de formação, integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos, enquanto no que se refere a cada uma das publicações, ser acompanhada por um exemplar;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta acção de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Entregar até 30 de Novembro de 2006 o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;

i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos e de produção documental que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

ANEXO

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Acções de formação/cursos

- 1 — Acção de formação para dirigentes desportivos.
- 2 — Acção de formação para dirigentes desportivos.
- 3 — Acção de formação para dirigentes desportivos.

4 — Acção de formação para dirigentes desportivos.

5 — Acção de formação para dirigentes desportivos.

6 — Acção de formação para dirigentes desportivos.

7 — Acção de formação para dirigentes desportivos.

8 — Acção de formação para dirigentes federativos e associativos — fiscalidade no desporto.

9 — Seminário internacional «Psicologia do desporto e gestão: Afinidades».

10 — *Workshop* sobre a gestão do stress no desporto.

11 — *Workshop* sobre a prática da intervenção psicológica no desporto de alto rendimento.

Publicações

1 — *Directório — Dirigentes Portugueses em Organismos Internacionais*.

2 — *Ética e Fair Play nas Organizações Desportivas — Perspectivas de Exigência*.

3 — *O Desporto na Europa*.

Contrato n.º 1480/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 217/2006 Formação de recursos humanos

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede no Complexo Desportivo de Ouressa, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins, Sintra, número de identificação de pessoa colectiva 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão participados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 5000.